



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

PRÉMIO LITERÁRIO CÓNEGO ALBANO MARTINS DE SOUSA

NORMAS DE CONCURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O concurso para atribuição do Prémio Literário Cónego Albano Martins de Sousa, tem como lei habilitante a alínea e) do n.º 1, do Artigo 13.º e alínea g) do n.º 2, do Artigo 20.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14/9 revogada pela alínea u) do n.º 1, do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O Prémio Literário Cónego Albano Martins de Sousa instituído pelos órgãos da respetiva Autarquia pretende prestigiar e valorizar a produção literária, a divulgação da nossa cultura incentivando a criatividade literária, o gosto pela escrita e pela leitura, bem como, homenagear a memória do Cónego Albano Martins de Sousa.



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3.º

Objetivos:

A atribuição do Prémio Literário Cónego Albano Martins de Sousa prossegue os seguintes objetivos:

- a) Valorizar a língua portuguesa;
- b) Criar e/ou consolidar hábitos de escrita;
- c) Promover a escrita criativa;
- d) Criar e/ou consolidar hábitos de leitura;
- e) Valorizar a expressão literária;
- f) Proporcionar ações de divulgação cultural de natureza formativa e informativa;
- g) Proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate, a crítica e o convívio com o público em geral;
- h) Valorizar e divulgar o património cultural, particularmente o do Município, da região e a nível nacional.

Capítulo II

Competência e responsabilidade

Artigo 4.º

Competência e responsabilidade da gestão

A organização e gestão de todo o procedimento de atribuição do Prémio Literário são da competência da Câmara Municipal de Sátão, através da



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

secção da Cultura e Educação, ou em caso de alteração macroestrutural, da unidade orgânica que, em termos do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais tenha essa incumbência.

Capítulo III

Caracterização e periodicidade dos prémios

Artigo 5.º

Caraterização

São instituídas as seguintes modalidades no Prémio Literário Cónego Albano Martins Sousa:

- a) Poesia;
- b) Ficção narrativa/romance/infanto-juvenil.

Artigo 6.º

Periodicidade

O Prémio Literário Cónego Albano Martins de Sousa será atribuído anualmente.

Capítulo IV

Destinatários, caraterísticas e formalização das candidaturas

Artigo 7.º

Participantes



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

1. Podem participar todos os cidadãos portugueses natos ou estrangeiros cuja situação de permanência no país esteja devidamente legalizada, desde que maiores de idade ou emancipados.

2. Encontram-se impedidos de participar os trabalhadores e eleitos da Autarquia abrangidos pelos impedimentos constantes do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Caraterísticas das obras

1. As obras apresentadas a concurso deverão cumprir obrigatoriamente os seguintes requisitos:
 - a) Serem inéditas. Entende-se como inéditas as obras originais, não editadas e que não foram objecto de prémios em concursos literários ou divulgadas por qualquer outra forma;
 - b) Serem redigidas em língua portuguesa.
2. Não serão admitidas a concurso obras a título póstumo.
3. A escolha do conteúdo temático da obra fica a cargo do seu autor.

Artigo 9.º

Abertura das candidaturas

1. A abertura das candidaturas é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Sátão.



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

2. No aviso de abertura das candidaturas a publicitar através de Edital, em dois jornais, um local e outro nacional e na página da Câmara em www.cm-satao.pt, bem como em outros meios entendidos por convenientes, deve constar, pelo menos:
- a) A indicação da data de abertura do procedimento e respetivos prazos de entrega das candidaturas;
 - b) A indicação dos prazos de apreciação e seleção dos trabalhos apresentados;
 - c) A indicação da morada do secretariado e do local de entrega e de levantamento dos trabalhos;
 - d) A indicação das características genéricas das obras, nos termos do Artigo 8.º;
 - e) O limite de paginação e o tipo de espaçamento;
 - f) O valor dos prémios a atribuir;
 - g) A constituição do júri de apreciação das candidaturas;
 - h) Outros aspetos considerados relevantes para o procedimento de candidatura, no ano em causa;
 - i) A indicação da data e do local previsível para a entrega dos prémios a realizar-se em cerimónia pública.

Artigo 10.º

Formalização e requisitos das candidaturas



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

1. Os participantes devem entregar as candidaturas, bem como os respetivos trabalhos na morada indicada até à data estipulada no anúncio de abertura das mesmas.
2. Em ambos os prémios, o original do trabalho a apresentar é entregue, com mais quatro exemplares fotocopiados, dentro de um envelope fechado, identificado no exterior com um pseudónimo.
3. No interior do envelope a que se refere o número anterior, deve ser colocado um segundo envelope fechado, de forma a garantir a respetiva inviolabilidade, indicando o pseudónimo no exterior e, contendo este envelope, no seu interior, os dados de identificação do seu autor, designadamente nome completo, idade, morada e indicação de contacto telefónico, juntamente com fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.
4. O envelope a que se refere o número 3 deve ser entregue em mão própria até à data que seja fixada para a entrega da respetiva candidatura, nos termos da alínea a) do número 2 do Artigo 9.º, sendo, de imediato, emitido um comprovativo de receção por parte dos serviços municipais.
5. O envelope aludido no número anterior pode ser, igualmente, enviado pelo correio registado e com aviso de receção, no prazo e para a morada indicada, nos termos da alínea a) do número 2 do Artigo 9.º.
6. Em caso de envio pelo correio, só serão aceites os trabalhos expedidos até à data limite constante do aviso de abertura da



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

respetiva candidatura, sendo a expedição comprovada pela aposição do carimbo dos serviços postais.

7. Cada pseudónimo deve corresponder a uma única obra.
8. Cada participante apenas pode concorrer com um trabalho para cada modalidade.

Capítulo V

Composição do júri, critérios e apreciação dos trabalhos

Artigo 11.º

Composição do júri

1. O júri do procedimento de atribuição de cada prémio é composto por 3 elementos:
 - a) Presidente da Câmara Municipal de Sátão ou quem ele nomear para o efeito, o qual é o presidente do júri;
 - b) Uma personalidade ligada à literatura oriunda do Concelho de Sátão;
 - c) Diretora do Agrupamento de Escolas de Sátão.

Artigo 12.º

Deliberações do Júri:



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

1. Para apreciar as obras concorrentes e formar a sua vontade, o júri reunir-se-á à porta fechada em instalações da Autarquia, devendo deliberar em plena independência e liberdade de critério.
2. O prazo máximo para o júri deliberar é de cinquenta dias úteis, a contar da data limite da receção das candidaturas, fixada nos termos da alínea a) do número dois do artigo 9º do presente Regulamento, reunindo nesse período de tempo, sempre que achar conveniente.
3. As decisões do júri são tomadas por maioria.
4. Pode ser solicitado por qualquer membro do júri que as deliberações sejam tomadas com recurso a voto secreto.
5. O júri pode deliberar no sentido da não atribuição do prémio, se entender que a falta de qualidade das obras literárias concorrentes o justifica, tendo de fundamentar adequadamente essa opção.
6. Tomada a deliberação, o júri lavra ata devidamente fundamentada, contendo as declarações individuais de voto dos seus elementos, caso existam.
7. A deliberação do júri é submetida a homologação da Câmara Municipal de Sátão.
8. Caso o seu valor literário o justifique, o júri poderá atribuir menções honrosas.
9. Sem prejuízo do que precede, a publicitação da deliberação municipal efetiva-se nos termos do artigo 56º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13.º

Das candidaturas não aceites ou não premiadas

1. Os autores, cujas candidaturas e trabalhos não forem aceites por não cumprimento do prazo ou por irregularidades formais, ou os que não forem premiados, são notificados do fato através da publicação de Edital, com indicação da fundamentação de fato e de direito.
2. O autor pode solicitar a não divulgação do título da obra não aceite ou não premiada, a fim de preservar, o carácter inédito da mesma.
3. As obras que não sejam levantadas até dois meses após a notificação referida no número 1, são destruídas pelos serviços municipais competentes, na presença de um elemento do júri especialmente convocado para o efeito.
4. No acto de levantamento dos originais não aceites ou não premiados, os autores devem fazer prova da sua identidade, ou os seus representantes devem estar devidamente credenciados, sendo então, e na sua presença, aberto o envelope de dados pessoais do respetivo autor.

Artigo 14.º

Atribuição e entrega do prémio

1. Ao trabalho que, pela sua qualidade literária, mais se distinga em cada modalidade, é atribuído um prémio pecuniário no montante de €2550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta euros), sendo que,



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

para identificação do respetivo autor é aberto o envelope dos seus dados pessoais.

2. O montante referido no número anterior corresponde:
 - a) Às despesas respeitantes à primeira edição da obra premiada, num montante máximo até €2300,00 (dois mil e trezentos euros).
 - b) A um máximo de duas menções honrosas, contempladas com €125,00 (cento e vinte e cinco euros).
3. Uma das menções honrosas terá que ser atribuída a um participante do Concelho de Sátão.
4. Os concorrentes premiados ou a quem sejam atribuídas menções honrosas são antecipadamente avisados dos resultados do procedimento, através de carta registada com aviso de receção, sendo a entrega do prémio e das menções efetuada em cerimónia pública, nos termos da alínea i) do número 2 do artigo 9.º, após a divulgação pública da deliberação do júri.
5. Sem prejuízo do disposto na lei e no número 9 do artigo 12.º, a divulgação pública da deliberação municipal, é efetuada aquando da entrega dos prémios e menções honrosas em cerimónia pública, sendo concomitantemente objeto de nota de imprensa aos órgãos de comunicação social e de inserção no site da Câmara Municipal de Sátão.

Artigo 15.º



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Edição da obra premiada

1. Após a cerimónia oficial da entrega do prémio, o autor deve entregar ao Município o seu original em suporte informático, para fins de edição.
2. O autor premiado é proprietário dos direitos autorais da sua obra, mas, autoriza, com carácter de exclusividade, o Município de Sátão, na qualidade de editor, a efetuar a primeira edição da obra em apreço, numa tiragem de 400 exemplares, recebendo a título gratuito, 100 exemplares.
3. A conceção e execução gráfica da obra é da exclusiva responsabilidade do Município, podendo o autor disponibilizar, designadamente as imagens e as ilustrações que pretenda fazer incluir na obra a editar pelo Município.
4. A Câmara Municipal de Sátão prescinde dos direitos que detém para a primeira edição do trabalho premiado, após esta ter sido esgotada ou de terem decorrido dois anos sobre a data da apresentação pública da mesma.
5. No caso de haver interesse do Município e do autor, pode haver lugar a outras edições da obra, nas condições a acordar por ambas as partes.
6. Caso o autor da obra premiada pretenda responsabilizar-se pela edição da mesma, tal situação pode ocorrer desde que:



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

- d)** Conste a menção de que se trata de obra premiada pela Autarquia, no âmbito da atribuição do Prémio Literário Cónego Albano Martins de Sousa, na respetiva modalidade;
 - e)** Conste a inserção do logótipo da Câmara Municipal de Sátão.
7. Para os efeitos do número anterior, o autor da obra premiada e responsável pela edição, deve acordar com a Câmara Municipal de Sátão, entre outros elementos:
- a) O número de exemplares a doar à Câmara Municipal;
 - b) Data e local do lançamento da obra, o qual deve ocorrer na Vila de Sátão.

Artigo 16.º

Divulgação da obra premiada

- 1.** As edições da obra premiada e subsequentes edições, a que haja eventualmente lugar, devem referenciar no frontispício ou na folha de rosto:
 - a)** A identificação do autor da obra;
 - b)** O título;
 - c)** A indicação do prémio atribuído;
 - d)** O ano.
- 2.** Na contra-capa das obras deve ser referenciada a instituição promotora – Câmara Municipal de Sátão – devendo ser inserido o respetivo logótipo registado.



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

3. Compete à Câmara Municipal promover a divulgação da obra premiada designadamente nas escolas do concelho e na Biblioteca Municipal de Sátão.

Capítulo VII

Incumprimento

Artigo 17.º

Incumprimento

A não observância do disposto no presente Regulamento e sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao caso couber, implica a desclassificação da obra premiada ou a não atribuição das menções honrosas, a ponderar e a deliberar pelo órgão executivo Municipal, sob proposta do eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da cultura.

Capítulo VIII

Disposições finais e Transitórias

Artigo 18.º

Revogação



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

1. São revogadas todas as normas regulamentares, de execução e procedimentos de carácter intra-orgânico adotados pelos serviços que contrariem as disposições deste Regulamento.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, os procedimentos que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, regem-se pelas orientações ao abrigo dos quais foram iniciados, em tudo o que não contrarie princípios e disposições deste Regulamento.

Artigo 19.º

Integração de lacunas e interpretação

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da cultura.

Artigo 20.º

Avaliação e Revisão

1. A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal, um relatório sobre a aplicação do presente Regulamento, sendo igualmente apreciada a necessidade de revisão ou alteração.



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

2. Sem prejuízo do que decorrer das opções que venham a ser assumidas pelo legislador, o presente regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias úteis sobre a sua publicitação nos termos legais.